

**Ilma Sra. Lionilda Simão de Souza**  
**Presidenta do SINTERO – (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia)**

A ALAL (Associação Latino-Americana de Advogadas e Advogados Laboralistas), organização civil internacional, sem fins lucrativos, composta por associações nacionais de advogados e advogadas trabalhistas de países latino-americanos, com objetivos, princípios e ideários que visam uma sociedade planetária de inclusão social, cujas finalidades estão relacionadas na Carta Sócio Laboral, anexa, vem por meio deste documento registrar o quanto segue:

Considerando constar dentre os seus objetivos estatutários: *“Divulgar, promover e defender os direitos humanos, especialmente aqueles reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, incluindo aspectos econômicos, sociais e ambientais”*;

Considerando, ainda, que faz parte dos objetivos da ALAL: *“Incentivar o desenvolvimento de uma nova ordem mundial baseada na autodeterminação dos povos, solidariedade, liberdade, paz e harmonia entre os povos e a justiça social”*;

Considerando o acompanhamento e monitoramento da entidade de práticas antidemocráticas em todos os países da América Latina, em especial o Brasil, diante de um governo autoritário, genocida e sob o qual pesam inúmeras denúncias de violência contra os povos originários e seus direitos;

**REGISTRA:**

01 – A importância do reconhecimento por parte desta entidade sindical dos direitos políticos sem discriminação e em especial atenção ao direito de participação em atividade política em respeito aos modos de vida e costumes indígenas, o pleno respeito de sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; na forma do artigo 2º da Convenção 169 da OIT (Decreto 10.088, de 5 de novembro de 2019);

02 – A importância dos direitos políticos de todo servidor público e do direito assegurado pela Convenção 151 da OIT de *“garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas”*,

03 – A obrigação estatal a considerar a referência aos costumes e modos de vida indígenas e reconhecimento dos direitos originários sobre terras tradicionalmente ocupadas, em conformidade com o artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

04 – congratulações a esta entidade sindical pela designação por Diretoria de representante sindical indígena em ato de relevância para esses povos (ACAMPAMENTO TERRA LIVRE), assegurando-lhes garantia de execução de atividades durante as horas de trabalho, conforme Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho;

05 - louvor ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (SINTERO)** pelo exercício de sua autonomia sindical, boas práticas de solidariedade social e representação da categoria em perspectiva pluriétnica, em virtude de designação de atividades representativa sindicais para a docente Delmara da Silva Monteiro, nos dias 11 a 18 de abril de 2022 no Acampamento Terra Livre , em Brasília/DF;

06 – encaminhamento de cópia deste documento à CUT (Central Única dos Trabalhadores), Central que este Sindicato é filiado e à CNTE ( Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação).

A ALAL que tem por objetivo estatutário, além de outros, já registrados, a garantia da liberdade sindical, negociação coletiva e greve como meios de melhoria das condições sociais e de vida a classe trabalhadora, se coloca à disposição deste Sindicato, para o que se fizer necessário.

Buenos Aires. 03 de maio de 2022.



**Matías Cremonte**  
Presidente - Argentina



**Guillermo Ferriol Molina**  
Secretario General - Cuba



**Alessandra Camarano**  
Vice-Presidenta – Brasil



**Daniela Muradas**  
Diretora/Vogal – Brasil